



LEI N° 1.835-A, de 30 de junho de 2009.

Fixa novos valores para os membros do Conselho Tutelar, altera o Art. 21 da Lei Municipal nº 1.171/97, e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. – O Artigo 21 da Lei Municipal nº 1.171/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. – Os Membros do Conselho Tutelar perceberá remuneração equivalente ao Cargo Comissionado CCS2.

§ 1º - Quando em substituição, o Conselheiro Suplente fará jus ao subsídio do titular.

§ 2º - Quando escolhido através de eleição para o Conselho Tutelar, o servidor público municipal efetivo, de fundação ou autarquias, deverá optar entre o seu vencimento e a remuneração do Conselheiro, ficando vedada a acumulação, exceto se estiver aposentado.

§ 3º - A função remunerada do membro do Conselho Tutelar não gera nenhum vínculo empregatício com a administração.

Art. 2º. – Fica ao Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários na LDO e na LOA, para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário, notadamente o art. 21 da Lei Municipal nº 1.171/97, de 26 de novembro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, em 01 de julho de 2009.

LEONIDE SOUZA DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL